



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.527, de 12 de Junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, **o valor global de R\$ 416.666,65** (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) destinados a complementar o auxílio financeiro para a prestação do serviço público essencial de saúde.

Art. 2º O valor constante no artigo anterior desta lei é oriundo do Estado de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina.

§1º O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado de modo parcelado, mensal e sucessivo, até o limite da vigência do contrato 162/2018.

§2º O Município de Nova Andradina somente está obrigado a transferir o valor informado após ser concretizada a transferência do Estado de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, sendo o Município de Nova Andradina isento de qualquer responsabilidade ocasionada pelo inadimplemento e/ou mora.

§3º A Eventual mora ou inadimplemento do Estado de Mato Grosso Sul de realizar a transferência do valor não constituirá crédito da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA com o Município de Nova Andradina.

Art. 3º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA deverá utilizar o valor repassado exclusivamente para realizar a contratação de médicos e demais profissionais de saúde pública.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.527/2019 pág. 02

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.019 – Manutenção e Encargos com Transferências a Fundação Municipal de Saúde/MAC; 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 416.666,65.
Fonte 31 – Recurso Estado.

Art. 6º Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 416.666,65 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de junho de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0625

Data 12 / 06 / 2019